

EXPEDIENTE

• PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

101º Ano da Emancipação Política do Município

• PODER EXECUTIVO •

PREFEITO
THIAGO DE ASSIS MORAES

VICE-PREFEITO
EDMILSON LOPES DE MORAIS

CHEFE DE GABINETE
ALESSANDRO COSTA GOMES

PROCURADOR-GERAL
INGRID PALOMA DA COSTA PORTO

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
LEANDRO ARAÚJO DINIZ

SEC. DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
ADIJAILSON COSTA

SEC. DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL
DEBORAH ACIOLI DE ALMEIDA

SEC. DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS
ARTHUR LIMEIRA PORTO

SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ANGÉLICA ALMEIDA E SILVA

SEC. DE ESPORTES E LAZER
JOELMIR DA CUNHA RIBEIRO

SEC. DE FINANÇAS
DULCILEI ENDO

SEC. DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE
WELTON RODRIGO DE ALMEIDA

SEC. DE PLANEJAMENTO
LAÍS LEITE BARRETO

SEC. DE SAÚDE
JANAÍNA MENDES DA SILVA

AUTARQUIA MUNICIPAL FUNPREVE
PRESIDENTE: ANDRÉ RICARDO COELHO DA COSTA
AUTARQUIA MUNICIPAL PROCON
SUPERINTENDENTE: THIAGO BARBOSA CÂMARA
HOSPITAL MUNICIPAL "DR. MANUEL CABRAL DE ANDRADE"
DIRETORA GERAL: FARAH DYBA MARTINS DA SILVA

Prefeitura Municipal de Esperança - Paraíba
Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - CEP 58.135.000.
Fone: (83) 3502-1305

Site: www.esperanca.pb.gov.br | E-mail: prefeitura@esperanca.pb.gov.br

• CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA •

"Casa de Francisco Bezerra da Silva"

• PODER LEGISLATIVO •

MESA DIRETORA - BIÊNIO 2025/2026

19ª Legislatura: 2025/2028 | 2ª Sessão Legislativa: 2026

ADÍLIO MAIA DA SILVA (PSD)	PRESIDENTE
ADEILSON DOS SANTOS (PP)	VICE-PRESIDENTE
RAQUEL NÚBIA GOMES SILVA (PP)	1ª SECRETÁRIA
JOELSON DIAS DE MELO (PSD)	2ª SECRETÁRIO

DEMAIS VEREADORES

ANTONIO FELICIANO DE ALMEIDA	MDB
GENIVAL DE ANDRADE	PP
GEOVÁ LOPES DE QUEIROZ JUNIOR	PSD
JOÃO PAULO DINIZ BRITO	PP
MATHEUS JOSÉ A. DE LIMA	PL
NIELLY DOS SANTOS DIAS	MDB
PLÁCIDO DE ARRUDA CÂMARA JUNIOR	MDB
RAFAELLA NOGUEIRA DA COSTA	PSD
RODRIGO ALVES	PSD

FINALIZAÇÃO

• SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO •

SEÇÃO I – ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE | PROCURADORIA GERAL

DECRETOS

DECRETO Nº 2.606, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ALUGUEL SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA/PB, EM FACE DE SITUAÇÕES EM QUE CIDADÃOS ESTEJAM RESIDINDO EM IMÓVEIS IMPRÓPRIOS OU COM RISCO DE DESABAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, V, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Decreto Federal nº 10.593, de 2020 e inciso VI do artigo 8º Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir moradia digna e temporária às famílias em situação de perigo por terem sido atingidas por enchentes, tempestades, deslizamentos, inversão térmica ou vendavais, imóveis condenados ou destruídos por incêndios estruturais ou desabamentos ou residências interditadas pela Defesa Civil que ofereçam risco iminente à integridade física ou em moradias em situação de risco de qualquer natureza, em conformidade com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e do direito à moradia (art. 6º, da CF/88);

CONSIDERANDO a existência de autorização legal para implementação do auxílio previsto na Lei ordinária, 407/2019, art. 6º, V;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Assistência e Serviço Social do município na execução de políticas de assistência social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei 12.435/2011 e da Lei 12.608/2012 que dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os critérios, procedimentos e responsabilidades para a concessão do benefício eventual denominado Aluguel Social, conferindo transparência, equidade e controle na aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão do Benefício de Aluguel Social às famílias em situação de vulnerabilidade habitacional decorrente de risco de desabamento o Município de Esperança/PB.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – Aluguel Social: benefício eventual de natureza financeira, temporário e não contributivo, destinado ao custeio de moradia de famílias que perderam suas residências ou que tiveram suas habitações declaradas impróprias para uso em decorrência das chuvas;

II – Família Beneficiária: núcleo familiar cujos membros residiam em imóvel diretamente afetado pelos eventos climáticos e que se encontra desabrigado ou em situação de iminente risco à saúde e à segurança; e

III – Parecer Social: documento técnico emitido por assistente social do quadro da Secretaria de Assistência e Serviço Social do município, atestando a situação socioeconômica da família e seu enquadramento nos critérios deste Decreto.

Art. 3º Poderão ser beneficiárias do Aluguel Social as famílias que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

I – Residiam, até a data do evento climático, em imóvel localizado em área afetada pelas chuvas no território do Município de Esperança/PB;

II – Tenham tido sua residência destruída, interditada ou declarada em situação de risco iminente pela Defesa Civil Municipal ou por órgão técnico competente;

III – Não possuam outro imóvel próprio disponível para uso;

IV – Estejam desabrigadas ou em situação de risco habitacional comprovada;

V – Possuam renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacionais; e

VI – Não sejam beneficiárias de outro programa habitacional que assegure o fornecimento de moradia pelo ente público.

Art. 4º O benefício será concedido por família/núcleo familiar, sendo vedada a concessão de mais de um Aluguel Social para membros de um mesmo grupo familiar.

Art. 5º O Aluguel Social terá valor mensal limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. O valor do Aluguel Social será pago diretamente ao locatário do imóvel, mediante comprovante de locação e indicação de conta bancária, salvo situação devidamente justificada no Parecer Social.

Art. 6º O benefício será concedido pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, desde que subsistam as condições de vulnerabilidade que

motivaram a concessão, mediante reavaliação socioeconômica pela Secretaria de Assistência e Serviço Social do município.

§ 1º O prazo total de concessão, somadas eventuais prorrogações, não poderá exceder 12 (doze) meses consecutivos.

§ 2º A prorrogação dependerá de novo Parecer Social, a ser elaborado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término do período vigente.

Art. 7º Para pleitear o Aluguel Social, o responsável familiar deverá apresentar à Secretaria de Assistência e Serviço Social do município os seguintes documentos:

I – DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DO GRUPO FAMILIAR:

- a) Documento de identidade oficial com foto (RG, CNH, passaporte ou equivalente) de todos os membros da família maiores de 18 anos;
- b) CPF de todos os membros da família;
- c) Certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso;
- d) Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), quando disponível; e
- e) Comprovante de composição familiar (declaração de convivência, caso não constem no mesmo registro).

II – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE HABITACIONAL:

- a) Laudo ou relatório da Defesa Civil Municipal atestando a interdição, situação de risco ou destruição do imóvel, quando disponível;
- b) Registro de ocorrência policial ou do Corpo de Bombeiros referente ao evento climático, se houver;
- c) Declaração de que a família está desabrigada ou em situação de risco, emitida pela Secretaria de Assistência e Serviço Social do município ou pela Defesa Civil; e
- d) Fotografia do imóvel danificado, quando possível.

III – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE RENDA:

- a) Contracheque, extrato de benefício previdenciário ou holerite dos membros que possuem renda formal;
- b) Declaração de renda para trabalhadores informais, autônomos ou desempregados, a ser preenchida e assinada perante o Assistente Social; e
- c) Extrato bancário dos últimos 03 (três) meses, se disponível.

IV – DOCUMENTOS DO NOVO IMÓVEL A SER LOCADO:

- a) Contrato de locação do imóvel ou declaração de interesse em locar, com identificação do locador e valor do aluguel; e
- b) Dados bancários do locatário para fins de pagamento.

Art. 8º Os documentos poderão ser apresentados em cópias simples, mediante apresentação dos originais para conferência pelo servidor receptor.

§ 1º Na impossibilidade de obtenção de qualquer documento, o assistente social responsável poderá aceitar declaração de hipossuficiência documental, desde que tal circunstância seja devidamente registrada e justificada no Parecer Social.

§ 2º Caberá à Secretaria de Assistência e Serviço Social do município disponibilizar formulários padronizados para declarações de renda e de composição familiar.

Art. 9º A concessão do Aluguel Social é condicionada à emissão prévia de Parecer Social favorável, elaborado por assistente social regularmente habilitado, vinculado à Secretaria de Assistência e Serviço Social do município.

Parágrafo único. O Parecer Social constitui documento técnico indispensável e intransferível, não podendo ser dispensado em nenhuma hipótese.

Art. 10. O Parecer Social deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Identificação completa da família, com nome, CPF e data de nascimento de todos os membros do grupo familiar;
- II – Descrição da situação de vulnerabilidade social e habitacional da família, com menção expressa ao evento climático que motivou o requerimento;
- III – Análise socioeconômica do núcleo familiar, incluindo composição de renda, despesas e número de dependentes;
- IV – Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade previstos no art. 3º deste Decreto;
- V – Indicação do valor do aluguel social sugerido, fundamentado nos custos de locação local;
- VI – Prazo de concessão recomendado;
- VII – Manifestação conclusiva quanto ao deferimento ou indeferimento do benefício, com fundamentação técnica; e
- VIII – Data, assinatura e número de registro profissional (CRESS) do assistente social responsável.

Art. 11. O prazo para elaboração do Parecer Social é de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir do protocolo completo da documentação pelo requerente.

Art. 12. O requerimento do Aluguel Social deverá ser protocolado na Secretaria de Assistência e Serviço Social do município, pessoalmente pelo responsável familiar ou por representante legalmente autorizado.

Art. 13. Após o protocolo, o processo seguirá o seguinte fluxo:

- I – Recebimento e triagem documental pela equipe técnica da Secretaria de Assistência e Serviço Social do município;
- II – Visita domiciliar ou entrevista social para apuração das condições do requerente, quando necessário;
- III – Elaboração do Parecer Social pelo assistente social responsável;
- IV – Encaminhamento do processo ao Secretário Municipal de Assistência e Serviço Social para deliberação; e
- V – Publicação do ato de concessão ou indeferimento no Quinzenário Oficial do Município/QOEsp ou veículo de divulgação oficial.

Art. 14. Em caso de indeferimento, será assegurado ao requerente o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso à Secretaria de Assistência e Serviço Social do município, que deverá analisá-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 15. A Secretaria de Assistência e Serviço Social do município é a unidade administrativa responsável pelo processamento, ordenação de despesa e efetivação do pagamento do Aluguel Social, devendo observar rigorosamente a legislação orçamentária e financeira vigente.

§ 1º Os pagamentos serão realizados mensalmente, preferencialmente por meio de transferência bancária ao locatário.

§ 2º O Secretário Municipal de Assistência e Serviço Social é o ordenador de despesa do benefício de que trata este Decreto, respondendo administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades na gestão dos recursos.

§ 3º A Secretaria de Assistência e Serviço Social do município manterá registro atualizado e individualizado de todos os beneficiários, com datas de concessão, valores pagos e documentação correlata.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual para a Secretaria de Assistência e Serviço Social do município, podendo ser suplementadas na forma da lei, inclusive com recursos provenientes de transferências estaduais e federais destinados ao enfrentamento de calamidades públicas.

Art. 17. São deveres do beneficiário:

- I – Utilizar o benefício exclusivamente para o pagamento de aluguel de moradia;
- II – Comunicar imediatamente à Secretaria de Assistência e Serviço Social do município qualquer alteração em sua situação socioeconômica ou habitacional;
- III – Comparecer às convocações da Secretaria de Assistência e Serviço Social do município para reavaliação periódica;
- IV – Não auferir duplo benefício de mesma natureza de entes distintos; e
- V – Manter os dados cadastrais atualizados junto à Secretaria de Assistência e Serviço Social do município.

Art. 18. O benefício será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I – Constatção de que a família não atendia ou deixou de atender os critérios de elegibilidade;
- II – Aquisição de imóvel próprio pelo beneficiário ou por membro de seu grupo familiar;
- III – Integração a programa habitacional que assegure moradia pelo ente público;
- IV – Prestação de informações falsas ou fraudulentas;
- V – Encerramento da situação de vulnerabilidade habitacional que motivou a concessão;
- VI – Encerramento do prazo máximo previsto no art. 6º deste Decreto; e
- VII – Falecimento do responsável familiar sem sucessor em situação de vulnerabilidade no mesmo grupo familiar.

Art. 19. Em caso de comprovação de fraude ou má-fé, o beneficiário ficará sujeito à devolução dos valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

Art. 20. A Secretaria de Assistência e Serviço Social do município editará, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, portaria complementar estabelecendo formulários, fluxos de atendimento e demais procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto.

Art. 21. Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Assistência e Serviço Social, com comunicação ao Prefeito Municipal.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início da situação de calamidade pública declarada, e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade ou até que nova normativa o revogue expressamente.

Esperança/PB, 16 de setembro de 2026.

THIAGO DE ASSIS MORAES
Prefeito